

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO: ABORDAGEM CRÍTICA
SOBRE OS EFEITOS DAS FAKE NEWS NA CAMPANHA ELEITORAL.¹
FREEDOM OF EXPRESSION AND INFORMATION: CRITICAL APPROACH
TO THE EFFECTS OF FAKE NEWS ON THE ELECTION CAMPAIGN.**

**Luiz Antonio Da Silva Oliveira², Gizele Godinho Dos Santos³, Alcione
Marisa Giolo⁴**

¹ Projeto de Iniciação Científica

²

³ Mestranda em Direito

⁴ Mestranda Imed

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, intenta pesquisar o exercício da liberdade de expressão como um dos fundamentos para o pleito eleitoral e de que forma o fenômeno da *Fake News* reclama um olhar diferente aos fundamentos e instrumentos do Estado Democrático de Direito. Parte-se do pressuposto que a liberdade de expressão é um valor elementar ao processo eleitoral democrático, problematiza-se do ponto de vista da democracia e da regulamentação jurídica expedientes que se valem da *Fake News* para induzir a formação da vontade eleitoral.

Coloca-se em evidência a relação entre a democracia e o exercício da liberdade de expressão. O tema pesquisado é de grande importância, pois não é possível se falar no exercício da escolha do voto a partir de informações dissonantes com a verdade. Quando o voto é erigido apoiado em informações falsas ou incertas, não é possível admitir que houve um ato de representação entre o eleitor e o seu candidato. Assim, para que se fale no exercício democrático do voto é preciso combater a condução do eleitor a partir de *Fake News* sob pena da fragilização da democracia.

Ainda, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os direitos fundamentais de liberdade de expressão e informação, e as condições para a legitimidade da democracia no período eleitoral em meio ao fenômeno das *Fake News*. E, como objetivos específicos: a) pesquisar sobre o fenômeno da *Fake News*; b) discorrer sobre democracia e o direito as liberdades fundamentais de expressão e informação, e a possibilidade de restrição destes direitos no período eleitoral; c) analisar sobre campanha eleitoral.

Busca responder o seguinte problema de pesquisa: É possível restringir o direito de liberdade de expressão e informação, no período eleitoral, sob os fundamentos de proteger o eleitor em face das notícias fraudulentas, e, com isso, garantir a normalidade da disputa e a legitimidade do exercício do poder de sufrágio popular, fundamento do Estado Democrático de Direito?

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

O método de abordagem utilizado é o da fenomenologia hermenêutica, através de uma pesquisa explicativa para apresentar a *Fake News* como um fenômeno a ser entendido desde os aportes da democracia representativa, certame eleitoral e o legítimo exercício da liberdade de expressão. Ao passo que, a pesquisa é realizada de forma documental e bibliográfica, com a análise de documentos diretos, tais como reportagens, livros, revistas, jornais, sites, legislação e jurisprudência. Ainda, implicou numa investigação ex-post-facto quanto a ilustração das *Fakes News* vistas no último pleito eleitoral.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Observa-se primeiramente que as *Fake News* são notícias fraudulentas espalhada com a intenção de causar dano em benefício de alguém, ou seja, ocorre a “disseminação, por qualquer meio de comunicação, de notícias sabidamente falsas com o intuito de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica”^[1].

Constata-se, que o último pleito eleitoral, em 2018, foi marcado pela presença maciça de *Fake News*, como se comprova em publicação do TSE que destaca que foi determinado ao Facebook remoção, conteúdo falso que associa candidato ao planejamento de estratégia de desinformação contra seu adversário na disputa a cargo político^[2]. Ainda, em consulta a página da internet do g1.globo.com/fato-ou-fake, que realizou checagem de conteúdos suspeitos disseminados na rede social, esta destaca que “Ao todo, 200 boatos espalhados na internet e no celular foram desmentidos pela equipe nesta eleição - boa parte neste 2º turno”^[3].

Já em relação a democracia representativa, destaca John Hart Ely que “a democracia representativa talvez seja, antes de tudo, um sistema de governo apropriado àquelas situações nas quais por algum motivo é impraticável que os cidadãos participem diretamente do processo legislativo”^[4]. Neste sistema os cidadãos, pessoas do povo, através do voto escolhem seus representantes, que tenham interesses semelhantes aos seus, que com a perspectiva de serem reeleitos ou não lhes permaneçam fiéis, que não se esquivem dos rigores das leis por eles aprovadas^[5]. Os representantes políticos são originários da vontade majoritária extraída das urnas pelo corpo eleitoral. “Importa que essa vontade seja imune de interferências indevidas, refletindo, com exatidão, o desejo daquela parcela do eleitorado”^[6].

Em relação a liberdade de expressão, observa-se que dentro de uma democracia livre e pluralista garante-se o direito de opinião, de convicção, de comentário avaliação ou julgamento, de qualquer pessoa ou assunto, tanto de assunto público quanto de privado, que tenha ou não importância, porém garantia esta com a ressalva de que não se apresente em conflito com outros valores ou

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

direitos fundamentais estabelecidos na Constituição^[7]. No entanto, o direito de liberdade de expressão não é um direito absoluto sem limites, uma vez que os direitos fundamentais tem por suporte uma liberdade responsável, deve ser exercido com responsabilidade, ou seja, quem a exerce é responsável pelos atos praticados no exercício da mesma, há uma permanente relação entre as liberdades e a responsabilidade comunitária^[8]. Há uma categoria de expressão que não estão sobre tutela dos direitos de liberdade de expressão, que são as expressões não protegidas que apresentam um grau de periculosidade, que causam dano. Nestes casos, os tribunais estão obrigados a analisa-los, em razão do dano específico, averiguando se de fato existe o perigo certo e eminente de ocorrer um dano grave^[9].

Por fim, em relação a campanha eleitoral, esta é compreendida como o momento de chamar a atenção e persuadir o eleitor, o que demanda “diferentes elementos que se interligam, agindo uns sobre os outros, e que têm influência sobre o resultado”^[10]. No entanto, o instituto da campanha eleitoral tem como fundamento pautar-se “pela licitude, cumprindo ao candidato e seus apoiadores se curvar às diretrizes ético-jurídicas do sistema”^[11] tudo isso para que se garanta a lisura do pleito eleitoral e também para balancear a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

3 CONCLUSÃO

A liberdade de expressão fundamenta à democracia, e juntamente com a liberdade de informação dão sustentação ao regime político democrático. Há uma proteção ao discurso político, mas a tutela não abrange as notícias fraudulentas, que tem finalidade de causar dano, sendo possível restringir as liberdades, uma vez que expressões e informações deletérias causam danos ao processo eleitoral. No entanto, a restrição deve se dar através de um apurado processo de livre expressão, investigação e esclarecimento público, uma vez que as liberdades não são absolutas, devem, estas, serem usufruídas com responsabilidade.

Conclui-se, que deve prevalecer o direito a liberdade expressão e informação que são à base de uma democracia. No entanto, as liberdades não são absolutas devem ser usufruídas com responsabilidade e, neste sentido analisando o caso em concreto e considerando que estes direitos são preferenciais numa colisão com outros direitos fundamentais pode se estabelecer restrição, como forma de fortalecimento de um regime político democrático sem ferir o direito de liberdade de expressão e informação.

REFERÊNCIAS

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança:** uma teoria do controle judicial de

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

constitucionalidade. Tradução Juliana Lemos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FATO ou fake: quase mil checagens na eleição. *In:* G1.globo.com. São Paulo, 29 out. 2018.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/29/fato-ou-fake-quase-mil-checagens-na-eleicao.ghtml>. Acesso em: 24 jul. 2019.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. *E-book*.

MINISTRO do TSE determina retirada de fake news contra candidato Fernando Haddad: Facebook tem 48 horas de prazo para remover publicação com conteúdo falso. *In:* Portal do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 11 out. 2018. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/ministro-do-tse-determina-retirada-de-fake-news-contra-candidato-fernando-haddad>. Acesso em: 24 jul. 2019.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**: estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra editora, 2007.

PEREIRA, Rodolfo Viana (org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Belo Horizonte: IDDE, 2018, p. 205. Disponível em:

http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018_pereira_direitos_politicos_liberdade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 de jul. 2019.

SALGADO, Suzana. Campanhas eleitorais e cobertura mediática: abordagens teóricas e contributos para a compreensão das interações entre política e media. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 229-253, set./dez. 2012.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522012000300009>. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000300009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jul. 2019.

ZILIO, Rodrigo Lopes. **Direito eleitoral**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018.

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

- [1] BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das fake news e o discurso do ódio**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Belo Horizonte: IDDE, 2018, p. 205. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018_pereira_direitos_politicos_liberdade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 jul. 2019.
- [2] MINISTRO do TSE determina retirada de fake news contra candidato Fernando Haddad: Facebook tem 48 horas de prazo para remover publicação com conteúdo falso. In: Portal do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 11 out. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/ministro-do-tse-determina-retirada-de-fake-news-contra-candidato-fernando-haddad>. Acesso em: 24 jul. 2019.
- [3] FATO ou fake: quase mil checagens na eleição. In: G1. globo.com. São Paulo, 29 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/29/fato-ou-fake-quase-mil-checagens-na-eleicao.ghtml>. Acesso em: 24 jul. 2019.
- [4] ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança**: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Tradução Juliana Lemos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p.103.
- [5] ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança**: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Tradução Juliana Lemos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p.103-104.
- [6] ZILIO, Rodrigo Lopes. **Direito eleitoral**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, p. 36-37.
- [7] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. *E-book*, p. 257.
- [8] NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**: estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra editora, 2007, p.120.
- [9] ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança**: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Tradução Juliana Lemos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 150-155.
- [10] SALGADO, Suzana. Campanhas eleitorais e cobertura mediática: abordagens teóricas e contributos para a compreensão das interações entre política e media. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 229-253, set./dez. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522012000300009>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000300009&lng=pt&nr_m=iso. Acesso em: 24 jul. 2019.
- [11] GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 405.